



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Lei nº 1.757.
de 23 de janeiro de 2003.

Autoriza o pagamento de subvenções ao Consórcio Intermunicipal Rondon/Castelo e dá outras providências.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções ao Consórcio Intermunicipal Rondon/Castelo no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) destinado a Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, para o corrente exercício.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais), para a finalidade acima descrita com a seguinte classificação:

02- PODER EXECUTIVO
0201 -GABINETE DO PREFEITO
3.3.0.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00-Aplicações Diretas
3.3.50.43-Subvenções Sociais
04 | 22010.0202-Manutenção do Gabinete R\$..... 6.000,00

Artigo 3º- Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior desta Lei, fica reduzida parcialmente a seguinte dotação do orçamento em vigor.

02- PODER EXECUTIVO
02.01 -GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00-Aplicações Diretas
04 | 2201002.002-Manutenção do Gabinete R\$.....6.000,00

Artigo 4º- Deverão ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 5º- O repasse para o Consórcio Intermunicipal, denominado RONDON/CASTELO serão em quotas mensais durante o corrente exercício, respeitando o limite máximo estabelecido no "caput" desta Lei.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 - Fone / Fax: (14) 6853-1334
Cep 18.590-000 - B O F E T E - Estado de São Paulo

Artigo 6º- O referido Consórcio prestará contas dos recursos recebidos no exercício de 2.003 à Prefeitura Municipal de Bofete, até 31 de janeiro de 2.004, sob pena de não mais receber novas subvenções, se não o fizer.

Artigo 7º- Fica o Programa de Despesa, objeto desta Lei, incluso no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2.003, com a classificação constante do artigo 2º desta Lei.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 23 de janeiro de 2.003.

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneóides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria